



MUNICIPIO DE BRASILÂNDIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº. 3.083/2023, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

“Desafeta e Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer Concessão de Uso de imóveis para posterior doação, e dá outras providências”.

DR. ANTÔNIO DE PÁDUA THIAGO, Prefeito Municipal de Brasilândia/MS, no uso das atribuições legais. FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a **desafetar** os imóveis: **Q-I área Institucional, Loteamento Jardim Primavera, matrícula nº 7.891; Q-I área verde, Loteamento Jardim Primavera, matrícula nº 7.892; L-02, Q-19, Loteamento Pólo Industrial Arara Azul, matrícula nº 11.747 e L-03, Q-19, Loteamento Polo Industrial Arara Azul, matrícula nº 11.748 e a fazer Concessão de Uso para posterior doação dos imóveis urbanos de propriedade do Município de Brasilândia: Q-I área Institucional, Loteamento Jardim Primavera, matrícula nº 7.891, Q-I área verde, Loteamento Jardim Primavera, matrícula nº 7.892, Lotes 01 ao 16 da Quadra 01 (Loteamento Polo Industrial Arara Azul) estão matriculados sob n.º 11.584 a 11.599; Lotes 01 ao 16 da Quadra 06 (Loteamento Pólo Industrial Arara Azul) estão matriculados sob n.º 11.618 a 11.633; Lotes 01 ao 08 da Quadra 10 (Loteamento Pólo Industrial Arara Azul) estão matriculados sob n.º 11.686 a 11.693; Lotes 01 ao 04 da Quadra 13 (Loteamento Pólo Industrial Arara Azul) estão matriculados sob n.º 11.716 a 11.719; Lotes 01 ao 04 da Quadra 16 (Loteamento Pólo Industrial Arara Azul) estão matriculados sob n.º 11.732 a 11.735; Lotes 01 ao 04 da Quadra 19 (Loteamento Pólo Industrial Arara Azul), estão matriculados sob n.º 11.746 a 11.749; Lotes 01 ao 03 da Quadra 22 (Loteamento Pólo Industrial Arara Azul) estão matriculados sob n.º 11.760 a 11.762, matrículas anexas, para que seja instalada indústria e/ou empresa visando gerar empregos, investimentos e renda ao Município de Brasilândia.**

Parágrafo único - As áreas constantes no *caput* visam instalação e funcionamento de unidade (s) industriais ou comerciais de qualquer ramo de atividade que será objeto de Concorrência Pública a ser lançada pelo Município para concessão de uso da área licitada, onde será declarado vencedor a melhor proposta apresentada.

Art. 2º - A doação da área será efetivada após o cumprimento das seguintes condições:

- a) Finalização das obras no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, a contar da assinatura do contrato;
- b) Iniciar as atividades da empresa no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a conclusão das obras;



MUNICIPIO DE BRASILÂNDIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- c) Dar destinação exclusivamente para as atividades descritas na proposta apresentada por ocasião da concorrência pública e aceita pela Administração;
- d) Manutenção da natureza jurídica da entidade ou empresa que foi vencedora da concorrência pública.

Parágrafo primeiro – Após o prazo de **05 (cinco) anos** do início das operações será autorizada a lavratura de escritura de doação da área.

Parágrafo segundo – Os prazos descritos neste artigo poderão ser prorrogados, uma única vez, desde que devidamente justificados pela empresa interessada e aprovados pelo Poder Executivo.

Art. 3º - Esgotados quaisquer um dos prazos desta Lei, e não tendo a empresa cumprido com as condições estabelecidas, à posse da área bem como de todas as benfeitorias por ventura nela existente, reverterão automaticamente ao Patrimônio Público Municipal, sem gerar direitos de indenizações ou retenção pelas benfeitorias realizadas, sejam úteis, necessárias ou voluntárias, independentemente de notificação judicial.

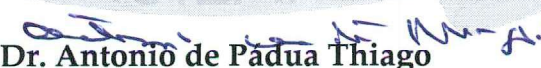
Art. 4º - A escritura pública de doação será outorgada obrigatoriamente com cláusula de reversão, obrigando a donatária a exercer as atividades descritas no processo licitatório e aprovado pela Administração, **pelo prazo mínimo 10 (dez) anos ininterruptos** e na hipótese de não ser cumprida com a obrigação, a posse da propriedade do imóvel doado reverterá ao Patrimônio Público Municipal, sem direito por parte da outorgada de retenção e indenizações pelas benfeitorias realizadas sejam úteis e ou voluntárias.

Parágrafo único: Transcorrido o prazo mínimo de 10 (dez) anos ininterruptos, fica autorizada a baixa da cláusula de reversão, e a propriedade do imóvel passa a ser definitivamente do particular.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Brasilândia/MS, 15 de dezembro de 2023.


Dr. Antônio de Pádua Thiago

Prefeito Municipal

Registrado no serviço de secretaria, publicado e afixado no local público de costume.


José Carlos Soriano
Secretário de Administração

Projeto de Lei nº. 68/2023

Autoria: Poder Executivo

§ 5º - Considera-se para enquadramento do benefício previsto nesta Lei, somente moradores que comprovem residência de no mínimo 02 (dois anos), no Município de Brasilândia-MS.

Art. 3º - O benefício da isenção e as regras para sua obtenção serão inseridos e discriminados nos editais convocatórios para concurso público ou processos seletivos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Brasilândia/MS, 15 de dezembro de 2023.

Dr. Antonio de Pádua Thiago

Prefeito Municipal

Registrado no serviço de secretaria, publicado e afixado no local público de costume.

José Carlos Soriano

Secretário de Administração

Projeto de Lei nº. 32/2023

Autoria: Poder Legislativo

Ver. Márcia Regina do Amaral Schio.

Matéria enviada por ADILSON RODRIGUES DE SOUZA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 3.083/2023, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

"Desafeta e Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer Concessão de Uso de imóveis para posterior doação, e dá outras providências".

DR. ANTÔNIO DE PÁDUA THIAGO, Prefeito Municipal de Brasilândia/MS, no uso das atribuições legais. FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a **desafetar** os imóveis: Q-I área Institucional, Loteamento Jardim Primavera, matrícula nº 7.891; Q-I área verde, Loteamento Jardim Primavera, matrícula nº 7.892; L-02, Q-19, Loteamento Pólo Industrial Arara Azul, matrícula nº 11.747 e L-03, Q-19, Loteamento Polo Industrial Arara Azul, matrícula nº 11.748 e a fazer Concessão de Uso para posterior doação dos imóveis urbanos de propriedade do Município de Brasilândia: Q-I área Institucional, Loteamento Jardim Primavera, matrícula nº 7.891, Q-I área verde, Loteamento Jardim Primavera, matrícula nº 7.892, Lotes 01 ao 16 da Quadra 01 (Loteamento Polo Industrial Arara Azul) estão matriculados sob n.º 11.584 a 11.599; Lotes 01 ao 16 da Quadra 06 (Loteamento Pólo Industrial Arara Azul) estão matriculados sob n.º 11.618 a 11.633; Lotes 01 ao 08 da Quadra 10 (Loteamento Pólo Industrial Arara Azul) estão matriculados sob n.º 11.686 a 11.693; Lotes 01 ao 04 da Quadra 13 (Loteamento Pólo Industrial Arara Azul) estão matriculados sob n.º 11.716 a 11.719; Lotes 01 ao 04 da Quadra 16 (Loteamento Pólo Industrial Arara Azul) estão matriculados sob n.º 11.732 a 11.735; Lotes 01 ao 04 da Quadra 19 (Loteamento Pólo Industrial Arara Azul), estão matriculados sob n.º 11.746 a 11.749; Lotes 01 ao 03 da Quadra 22 (Loteamento Pólo Industrial Arara Azul) estão matriculados sob n.º 11.760 a 11.762, matrículas anexas, para que seja instalada indústria e/ou empresa visando gerar empregos, investimentos e renda ao Município de Brasilândia.

Parágrafo único - As áreas constantes no caput visam instalação e funcionamento de unidade (s) industriais ou comerciais de qualquer ramo de atividade que será objeto de Concorrência Pública a ser lançada pelo Município para concessão de uso da área licitada, onde será declarado vencedor a melhor proposta apresentada.

Art. 2º - A doação da área será efetivada após o cumprimento das seguintes condições:

Finalização das obras no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, a contar da assinatura do contrato;

Iniciar as atividades da empresa no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a conclusão das obras;

Dar destinação exclusivamente para as atividades descritas na proposta apresentada por ocasião da concorrência pública e aceita pela Administração;

Manutenção da natureza jurídica da entidade ou empresa que foi vencedora da concorrência pública.

Parágrafo primeiro - Após o prazo de **05 (cinco) anos** do início das operações será autorizada a lavratura de escritura de doação da área.

Parágrafo segundo - Os prazos descritos neste artigo poderão ser prorrogados, uma única vez, desde que devidamente justificados pela empresa interessada e aprovados pelo Poder Executivo.

Art. 3º - Esgotados quaisquer um dos prazos desta Lei, e não tendo a empresa cumprido com as condições estabelecidas, à posse da área bem como de todas as benfeitorias por ventura nela existente, reverterão automaticamente ao Patrimônio Público Municipal, sem gerar direitos de indenizações ou retenção pelas benfeitorias realizadas, sejam úteis, necessárias ou voluntárias, independentemente de notificação judicial.

Art. 4º - A escritura pública de doação será outorgada obrigatoriamente com cláusula de reversão, obrigando a donatária a exercer as atividades descritas no processo licitatório e aprovado pela Administração, **pelo prazo mínimo 10 (dez) anos ininterruptos** e na hipótese de não ser cumprida com a obrigação, a posse da propriedade do imóvel doado reverterá ao Patrimônio Público Municipal, sem direito por parte da outorgada de retenção e indenizações pelas benfeitorias realizadas sejam úteis e ou voluntárias.

Parágrafo único: Transcorrido o prazo mínimo de 10 (dez) anos ininterruptos, fica autorizada a baixa da cláusula de reversão, e a propriedade do imóvel passa a ser definitivamente do particular.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Brasilândia/MS, 15 de dezembro de 2023.

Dr. Antonio de Pádua Thiago**Prefeito Municipal**

Registrado no serviço de secretaria, publicado e afixado no local público de costume.

José Carlos Soriano
Secretário de Administração

Projeto de Lei nº. 68/2023

Autoria: Poder Executivo

Matéria enviada por ADILSON RODRIGUES DE SOUZA

GABINETE DO PREFEITO**LEI Nº. 3.085/2023, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023**

"Acrescenta o Parágrafo Único ao o artigo 1º da Lei 2.966/2022, e dá outras providências"

DR. ANTÔNIO DE PÁDUA THIAGO, Prefeito Municipal de Brasilândia/MS, no uso das atribuições legais. FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**Art. 1º** - Fica acrescido o Parágrafo Único ao art. 1º da Lei nº 2.966/2022 passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º (...)

Parágrafo único. O Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal de Brasilândia- MS – SIM fica vinculado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Brasilândia/MS, 15 de dezembro de 2023.

Dr. Antonio de Pádua Thiago**Prefeito Municipal**

Registrado no serviço de secretaria, publicado e afixado no local público de costume.

José Carlos Soriano
Secretário de Administração

Projeto de Lei nº. 70/2023

Autoria: Poder Executivo

Matéria enviada por ADILSON RODRIGUES DE SOUZA

GABINETE DO PREFEITO**LEI Nº. 3.084/2023, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023**

"Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos financeiros às entidades que menciona, e dá outras providências".

DR. ANTÔNIO DE PÁDUA THIAGO, Prefeito Municipal de Brasilândia/MS, no uso das atribuições legais. FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**Art. 1º** - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a doar recursos financeiros para premiação dos eventos no exercício de 2024, na forma de contribuição ou instrumento similar para eventos do município, nos termos previstos no § 2º e § 6º da art. 12 da Lei 4.320/64, conforme segue:Até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em espécie para premiação aos competidores e vencedores do **Torneio de Futebol de Salão de Férias** a ser realizado no Município;Até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em espécie para premiação aos competidores e vencedores do **Torneio de Futebol Society Urbano** a ser realizado no Município;Até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em espécie para premiação aos competidores e vencedores do **Campeonato Society Veterano**;Até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em espécie para premiação aos participantes do evento **Ação Entre Amigos, realizado pela Loja Maçônica Estrela do Ocidente de Brasilândia**;Até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em espécie para premiação aos participantes e vencedores do **Campeonato Municipal de Futebol de Salão "PRATAS DA CASA"**;Até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em espécie para premiação aos competidores e vencedores do **Campeonato Rural de Futebol Society** a ser realizado no Município;Até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) à **Associação Volley Amoras** para premiação da competição de Volley;Até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para a premiação dos eventos realizados no **Programa Domingo de Lazer**, com os locais e datas a serem fixados pelo Poder Executivo);Até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para a premiação do evento equestre **Ranch Sorting**;Até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para realização da **Copinha de Futsal Infantil**;

§1º A doação para prêmios referida neste artigo deverá ser entregue diretamente aos ganhadores, mediante relatório contendo o nome e qualificação dos vencedores, com cópia da ata de julgamento devidamente assinada pelos organizadores e, se for o caso, também pelos membros participantes do julgamento.

§ 2º Deverá ser contabilizado o valor a ser pago a cada premiado, nos termos da execução orçamentária em vigor, e ser entregue diretamente ao premiado em forma de transferência bancária, cheque nominal ou em espécie mediante



A autenticidade deste documento pode ser conferida em
<https://pd.brasilandia.ms.gov.br/autenticidade>, informando o código
do documento **00130479** e chave de segurança **F5E 2F0 D0C**.

